

Ao

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS
FILANTROPICOS DO VALE DO PARAÍBA – SINDHOSFIL - VP**

SINDICATO DOS MEDICOS DE TAUBATE,
entidade sindical profissional de 1º grau, CNPJ 48.974.539/0001-78, com
endereço na Rua Urupês, nº. 98, Vila Odete, Municipio de Taubaté,
Estado de São Paulo, CEP 12060-080, neste ato através de seu Presidente,
Moacyr Esteves Perche, neste ato através de seu Presidente, Moacyr Esteves
Perche, vem, por meio desta, apresentar a seguinte pauta de reivindicações para
entabular norma coletiva 2025/2026:

1) Correção Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 15% (quinze por cento);

2) Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2025, ficam estabelecidos os seguintes pisos
salariais para a categoria:

- a) R\$ 6.113,46 (seis mil e cento e treze reais e quarenta e seis centavos)
para jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- b) R\$ 8.134,47 (oito mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e sete
centavos) para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

Parágrafo segundo: Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

Parágrafo terceiro: Será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

3) Horas Extras

Concessão de 100% (cem por cento) de adicional sobre as demais horas prestadas pelo trabalhador.

4) Descanso

.

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previstos no parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei nº 3.999/1961, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

5) Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia, e às 05 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal, já inclusos os reflexos legais.

Caso a jornada seja prorrogada após às 05h00min, o adicional noturno será estendido até o término efetivo da jornada.

6) Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Fica assegurada aos médicos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial,

proporcional ou por idade e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Parágrafo primeiro: Aos médicos que estiverem a um máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial, proporcional ou por idade, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo segundo: Os médicos se obrigam a notificar o empregador por escrito de que possuem tais condições, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 60 (sessenta) dias da data da aquisição do direito.

Parágrafo terceiro: Adquirido o direito à aposentadoria, especial ou não, cessa o direito à estabilidade estabelecida nesta cláusula.

7) Estabilidade ao enfermo

O empregado que for afastado do emprego em razão de enfermidade gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias a contar da alta da Previdência Social, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Em caso de auxílio-doença ao empregado os empregadores se obrigam a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente àquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério do empregador, após o retorno do empregado ao serviço.

8) Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento

dos salários e demais remunerações ao empregado, fica estabelecida a multa diária de 0,5% (meio por cento) do salário do médico até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

9) Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Os empregadores deverão fornecer, gratuitamente, todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício da profissão dentro de suas dependências, quando exigidos por determinação legal ou pelo próprio empregador.

10) Preservação da Saúde do Médico

Os empregadores garantirão a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos, de acordo com o PCMSO e imposições previstas na NR 32, sendo procedimento obrigatório do profissional, nos termos da legislação pertinente.

11) Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar, com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

12) Auxílio Alimentação e Cesta Básica

a) Lanche Noturno: fornecimento gratuito de lanche aos médicos que laboram em jornada noturna.

b) Cesta Básica: a partir de 1º de setembro de 2025, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante regional e, nos mesmos prazos fixados pela mesma.

Parágrafo primeiro: Fica facultada a concessão de vale-cesta ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, conforme o valor definido pela categoria preponderante regional.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

13) Auxílio-Creche

Os empregadores que não possuírem creches próprias ou convênio equivalente, pagarão o auxílio creche às empregadas mães, conforme o valor e a forma definida pela categoria preponderante regional.

Parágrafo primeiro: caso não haja na categoria preponderante regional o benefício em questão, em condição mais vantajosa, o valor do auxílio creche será de R\$ 925,75 (novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), por filho até 6 (seis) anos de idade (72 meses).

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis dos médicos para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, o referido benefício será concedido desde que não haja disponibilidade de vagas no município, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos

da lei vigente, entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará do referido benefício, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

14) Aviso Prévio

Para os médicos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além da previsão já expressa na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.

15) Liberação de Dirigente Sindical

Considerar-se-á licença com remuneração, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho para exercer cargo de Diretor Sindical, mediante comunicação prévia à empregadora.

16) Participação em Congressos

Serão concedidos aos médicos até 5 (cinco) dias úteis por ano sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade

científica, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

17) Homologações no Sindicato dos Médicos de Campinas e Região

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas pelo Sindicato dos Médicos de Campinas e Região.

Parágrafo primeiro: Nas cidades onde não existirem sede ou subsele do Sindicato Profissional, o Sindicato dos Médicos disponibilizará gratuitamente a presença de um representante, bem como o material necessário e transporte para efetivação da homologação.

18) Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades/empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 10,42% (dez e quarenta e dois por cento), de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento de 10,42% (dez e quarenta e dois por cento), deverá se iniciar no mês de setembro de 2025, sendo dividido em 12 parcelas mensais de 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento), e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil de cada mês, sendo este recolhimento de transferência bancária.

Parágrafo Segundo: Devendo os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o

repassa.

Parágrafo Terceiro: Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por escrito e assinada, contendo os dados básicos (nome, número do CRM, entidade, endereço profissional e CNPJ).

Parágrafo Quarto: O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando tanto os empregadores quanto aos em situações que assim for obrigado.

19) Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Desta forma, solicitamos que seja estabelecida a mesa de negociação bilateral com a máxima urgência possível.

Ainda, solicitamos o reconhecimento da data e os efeitos retroativos a 1º de setembro de quaisquer pactuações relativas as cláusulas econômicas.



Desde já agradecemos a atenção dispensada, e aguardamos o atendimento da solicitação.

Atenciosamente,

Campinas, 01 de agosto de 2025.

Moacyr Esteves Perche

Presidente